



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 084/2025 de 04/11/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa ALVES & HILLIG PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.038.286/0001-60, estabelecida na Rua Professor Carlos Wortmann, Nº 237, Bairro Leodoro De Azevedo, Canela/RS, para SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA FASE 1 DO PROJETO "VERA FEST - NATAL DA LONGEVIDADE", de acordo com o Parecer Jurídico nº 371/2025 e com fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ASSESSORIA para execução da Fase 1 do projeto "Vera Fest - Natal da Longevidade", com o tema "OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE", contemplando a pré-produção e a produção inicial, com serviço de direção e produção artística das Paradas de Natal, desfiles e de dois espetáculos artísticos. Esta etapa compreende atividades técnicas e organizacionais indispensáveis, tais como: vistorias, planejamento, roteirização, direção e produção artística, bem como a condução de ensaios com grupos e entidades locais envolvidos. O trabalho contratado será fundamental para estruturar as ações que culminarão em um desfile natalino inédito, que contará com a participação de mais de 500 artistas e será apresentado nos dias 07 e 14 de dezembro de 2025, além de outras atrações.

A presente formatação contempla nessa fase 1:

- Vistorias técnicas;
- Planejamento;
- Roteirização;
- Conexão e condução dos ensaios iniciais com grupos e entidades;
- Desenhos coreográficos e de cena;
- Custos operacionais.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 2 parcelas de R\$ 6.000,00 reais mensais.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado MENSALMENTE EM 2 PARCELAS (NOVEMBRO E DEZEMBRO), até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS devidamente preenchida e assinada por quem compete, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.2 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.6 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.7 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.8 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da ficha 17830, conforme funcional programática abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020703 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES CULTURAI

1940 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 JUSTIFICATIVA: A contratação proposta se justifica pela necessidade de viabilizar a execução da Fase 1 do projeto “Natal de Veranópolis – Vera Fest Natal da Longevidade”, que compreende a pré-produção e a produção inicial das Paradas de Natal e de dois espetáculos artísticos com o tema OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE. Esta etapa é indispensável para assegurar a adequada organização e o pleno desenvolvimento do evento, contemplando atividades de caráter técnico e artístico. O investimento nesta fase é essencial para garantir a qualidade técnica e estética das apresentações, bem como para possibilitar a participação efetiva da comunidade no processo de criação. Ressalta-se que o projeto tem grande relevância cultural e turística, uma vez que o Natal de Veranópolis representa um dos principais eventos do calendário municipal, com forte potencial de atração de visitantes e de fomento à economia local.

5.2 RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Termo de Referência anexo

5.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6.1 O contrato terá vigência de 3 (três) MESES consecutivos, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

6.1.1 O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

7.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato anexa.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

- GESTOR: SHEILA SINIGAGLIA FACCHIN

- FISCAIS DE CONTRATO: GIOVANNA VEIGA DOS SANTOS (titular); MATEUS BUTTENBENDER PINTO (suplente);

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 04 de Novembro de 2025.

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 04 de Novembro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis / RS

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Departamento de Cultura

Objetivo da contratação: Assessoria para fase preparatória das Paradas de Natal, desfiles e espetáculos artísticos do evento "OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE"

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de ASSESSORIA para execução da Fase 1 do projeto "Vera Fest - Natal da Longevidade", com o tema "OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE", contemplando a pré-produção e a produção inicial, com serviço de direção e produção artística das Paradas de Natal, desfiles e de dois espetáculos artísticos. Esta etapa compreende atividades técnicas e organizacionais indispensáveis, tais como: vistorias, planejamento, roteirização, direção e produção artística, bem como a condução de ensaios com grupos e entidades locais envolvidos. O trabalho contratado será fundamental para estruturar as ações que culminarão em um desfile natalino inédito, que contará com a participação de mais de 500 artistas e será apresentado nos dias 07 e 14 de dezembro de 2025, além de outras atrações.

A presente formatação contempla nessa fase 1:

- Vistorias técnicas;
- Planejamento;
- Roteirização;
- Conexão e condução dos ensaios iniciais com grupos e entidades;
- Desenhos coreográficos e de cena;
- Custos operacionais.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ALVES & HILLIG PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 18.038.286/0001-60					
Item	Descritivo do Produto	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DESFILE "OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE"	UN	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Total Fornecedor:					R\$ 12.000,00
Total Geral:					R\$ 12.000,00

O contrato terá prazo de vigência de **3 (TRÊS) MESES consecutivos**, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

LOCAL DE ENTREGA: Departamento de Cultura - Casa da Cultura Frei Rovílio Costa, Rua Carlos Barbosa, 55

PRAZO DE ENTREGA: Todo o período desde o início das atividades de preparação, pré-produção e ensaios, até a realização dos espetáculos programados (novembro e dezembro).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta se justifica pela necessidade de viabilizar a execução da **Fase 1 do projeto "Natal de Veranópolis – Vera Fest Natal da Longevidade"**, que compreende a pré-produção e a produção inicial das Paradas de Natal e de dois espetáculos artísticos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



com o tema OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE. Esta etapa é indispensável para assegurar a adequada organização e o pleno desenvolvimento do evento, contemplando atividades de caráter técnico e artístico, tais como:

- vistorias e levantamentos logísticos;
- planejamento e definição de recursos;
- roteirização e concepção artística;
- direção e coordenação de ensaios;
- articulação e integração de grupos e entidades locais.

O investimento nesta fase é essencial para garantir a qualidade técnica e estética das apresentações, bem como para possibilitar a participação efetiva da comunidade no processo de criação. Ressalta-se que o projeto tem grande relevância cultural e turística, uma vez que o **Natal de Veranópolis** representa um dos principais eventos do calendário municipal, com forte potencial de atração de visitantes e de fomento à economia local. Entre as inovações previstas, destaca-se o desfile natalino inédito “*Os Fabricantes do Natal na Terra da Longevidade*”, que reunirá mais de 500 artistas, com apresentações programadas para os dias **07 e 14 de dezembro**, além de outras atividades que transformarão a cidade em um cenário natalino, promovendo integração, vivências culturais e fortalecimento da identidade comunitária.

Dessa forma, a contratação é necessária e estratégica para garantir a estruturação do evento, a qualidade artística das atrações e o cumprimento do cronograma previsto, atendendo ao interesse público e aos objetivos da administração municipal de promover cultura, lazer e turismo na cidade.

Diante disso, há a necessidade de contratação de empresa para assessoria no evento inédito OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE”, pois a municipalidade não dispõe de estrutura operacional nem servidores de carreira para a realização do objeto proposto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo é garantir que o evento ocorra de forma organizada, segura e com qualidade técnica e artística, permitindo a integração entre artistas, grupos locais e comunidade.

A solução compreende, de forma integrada:

- Gestão técnica e organizacional: vistorias em espaços, análise de viabilidade, cronogramas e logística;
- Criação artística: concepção, roteirização, definição de cenários, figurinos, músicas e elementos visuais;
- Direção e produção: acompanhamento artístico, coordenação de ensaios e orientação de grupos culturais e entidades envolvidas;
- Mobilização comunitária: articulação com artistas, escolas, associações e voluntários locais, promovendo a participação ativa da comunidade;
- Execução inicial: preparação das Paradas de Natal e desenvolvimento dos ensaios para o espetáculo “*Os Fabricantes do Natal na Terra da Longevidade*”, que terá a participação de mais de 500 artistas.

Essa solução permitirá a consolidação de um evento cultural de grande porte, capaz de fortalecer a identidade cultural de Veranópolis, proporcionar experiências de lazer e integração social à população e atrair visitantes, fomentando a cultura, turismo e a economia local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, inciso III c) da Lei Federal Nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível, além de destacada capacidade técnica em relação ao objeto da contratação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Planejamento e Organização:

Definição do cronograma de atividades;

Vistorias técnicas em espaços de ensaios, desfiles e apresentações;

Levantamento de necessidades logísticas, técnicas e artísticas;

Elaboração de roteiros e diretrizes de produção;

- Criação e Direção Artística:

Desenvolvimento da concepção do espetáculo *“Os Fabricantes do Natal na Terra da Longevidade”*;

Definição de elenco, figurinos, cenários, coreografias, trilha sonora e recursos visuais;

Orientação e alinhamento estético com grupos e entidades locais;

- Produção e Ensaios:

Condução de ensaios regulares com artistas, escolas, associações e voluntários;

Preparação das Paradas de Natal, incluindo organização de alas, blocos e intervenções artísticas;

Testes técnicos e adequações de infraestrutura.

- Pré-produção dos Espetáculos:

Coordenação das equipes de apoio (técnica, artística e logística);

Ensaios gerais em formato próximo ao espetáculo final;

Ajustes de direção e finalização de detalhes de execução;

- Entrega da Fase 1:

Paradas de Natal estruturadas e prontas para realização;

Dois espetáculos artísticos em fase avançada de produção, aptos para execução na programação oficial.

Constituem obrigações da Contratada:

- Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações deste Termo de Referência, através de profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;

- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

- Preparar e realizar os ensaios;

- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados;

- Comunicar o Departamento de Cultura quando não for possível o cumprimento dos prazos ou atividades propostas bem como os motivos que impossibilitem seu cumprimento;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação a qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

- Responsabilizar-se por custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

Constituem obrigações da Contratante:

- Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;
- Disponibilizar, excepcionalmente e caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos no valor correspondente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;
- Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, se for o caso, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

- GESTOR: SHEILA SINIGAGLIA FACCHIN
- FISCAIS DE CONTRATO: GIOVANNA VEIGA DOS SANTOS (titular); MATEUS BUTTENBENDER PINTO (suplente);

O contrato terá prazo de vigência de **3 (três) MESES consecutivos**, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE EM 2 PARCELAS (NOVEMBRO E DEZEMBRO), até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS devidamente preenchida e assinada por quem compete, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, inciso III c) da Lei Federal Nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível, além de destacada capacidade técnica em relação ao objeto da contratação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

Para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se a contratação da empresa **ALVES & HILLIG PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 18.038.286/0001-60**, que possui consolidado conhecimento, capacidade técnica e experiência na produção de desfiles. Os trabalhos apresentados pela Alves & Hillig Produções LTDA de nome fantasia INVENTIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS gerenciados pelos sócios Evelin Hillig na Produção Executiva e Luiz Alves Direção Artística e Criativa são de natureza singular devido a experiência adquirida através de estudos e vivência em montagens de espetáculos e eventos temáticos os quais fazem em propostas diversificada permitindo flexibilidade possibilitando adequações assim como formatações com exclusividade. A empresa soma a experiência adquirida dos seus sócios desenvolvida em eventos temáticos pela região ao longo dos anos atendendo várias cidades com propostas variadas de produção, treinamento de pessoal e espetáculos proporcionando experiências criativas. Além de propostas novas relevantes aos eventos nos quais participa faz gerenciamento de produções próprias com espetáculos como Jingle Melody a Loja de Brinquedos, Christmas Celebration, The Dreamers, Bando Lúdico, Paixão de Cristo, Parada de Páscoa, Procissão Natalina, That Simple, Banda Tutti Italiani, Show Musical Étnico Nossa Terra Nossa Gente, entre outras propostas. Os anos de trabalho na área resulta na especialidade da empresa que é criação e gerenciamento de espetáculos e eventos temáticos feitos com exclusividade para eventos específicos permitindo a conexão e o envolvimento da comunidade local adequando temáticas conforme as necessidades e o interesse de cada evento com a potencialização de artistas e produção local deixando a cada montagem mais que um belíssimo e envolvente show



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



visual permitindo uma experiência profissional e aprendizado para cada participante. Em Carlos Barbosa produziram e gerenciaram eventos de destaque como o Encontro de Terno de Reis, a Páscoa em Carlos Barbosa com a criação cênica da Paixão de Cristo, além das celebrações do Natal no Caminho das Estrelas, incluindo a abertura, ascensão das luzes, chegada do Papai Noel e o desfile de Natal. Em Veranópolis, a empresa já organizou o evento Natal 2023 com captação de recursos e um espetáculo com entidades.

Luiz Alves responsável pelas direções artísticas da Inventiva Produções Artísticas / Alves & Hillig Produções LTDA tem sólida formação em artes cênicas, música e artes visuais. É ator, músico, cenotécnico, roteirista, compositor, iluminador e diretor artístico. Possui formação acadêmica diversificada, incluindo Curso Superior Sequencial de Formação do Ator pela UCS, Curso Superior Extensão em Gestão Cultural pela Escola Superior de Hotelaria Castelli, além de especializações em cenotécnica e iluminação cênica pela Fundarte RJ e tem sólida formação na área artística marcada por relevantes contribuições culturais. Tem anos com direção e produção importantes de festivais como o Festival de Teatro de Canela, Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela, Festival Nacional da Música em Canela, Festival de Inverno de Gramado, Temporadas de Inverno de Canela, Festa Colonial de Canela e Festa da Colônia de Gramado. Luiz Alves ampliou sua atuação para eventos de grande escala, como o Sonho de Natal em Canela, onde produziu, criou e dirigiu desfiles, paradas e grandes espetáculos de Natal, com participações de artistas globais como Renato Aragão, Francisco Milani, Norton Nascimento e Vera Zimmermann, além de shows musicais com artistas como Fafá de Belém, Fábio Jr, Osvaldo Montenegro, Guilherme Arantes, Orquestra da PUC, Orquestra da UCS, Orquestra Tio Zequinha de Porto Alegre e Família Lima. Em Gramado, participou de eventos como o Natal Luz, com produções como A Fantástica Fábrica de Natal, O Príncipe do Natal, Show de Acendimento, Eu Sou Maria – Nativaten, Paradas de Natal, Desfile, Auto de Natal e Vila de Natal. Luiz Alves também produziu e dirigiu musicalmente o espetáculo Natal na Estância com Tomas Machado, com circulação pelo Rio Grande do Sul e Paraná. A Páscoa igualmente faz parte de seu portfólio, com atuações e produções no Chocofest, Páscoa em Gramado, Gramado Aleluia e Páscoa em Canela, que permitiram formatar diversos espetáculos e projetos de desfiles e paradas de Páscoa, expandindo-se para outros municípios. Luiz Alves também produziu programas televisivos como o Você Decide da Globo e o Shop Time de São Paulo, além de atuar em figurações em especiais da Globo e em novelas como Duas Caras e a novela portuguesa O Segredo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 2 parcelas de R\$ 6.000,00 reais mensais.

ALVES & HILLIG PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 18.038.286/0001-60					
Item	Descritivo do Produto	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DESFILE "OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE"	UN	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
			Total Fornecedor:		R\$ 12.000,00
			Total Geral:		R\$ 12.000,00

As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020703 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES CULTURAI

1940 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

Veranópolis, 24 de outubro de 2025.

Elaborado por: Leonardo Maziero (auxiliar administrativo)

Autorizado por:

Diretora do Departamento de Cultura: Diana Aléssio Tomiello

Secretária de Educação, Cultura e Esportes: Sheila Sinigaglia Facchin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ALVES & HILLIG PRODUCOES LTDA.

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e profissional ALVES & HILLIG PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.038.286/0001-60, estabelecida na Rua Professor Carlos Wortmann, Nº 237, Bairro Leodoro De Azevedo, Canela/RS, representado por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade 084/2025, de 04/11/2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 371/2025 e com fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ASSESSORIA para execução da Fase 1 do projeto "Vera Fest - Natal da Longevidade", com o tema "OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE", contemplando a pré-produção e a produção inicial, com serviço de direção e produção artística das Paradas de Natal, desfiles e de dois espetáculos artísticos. Esta etapa compreende atividades técnicas e organizacionais indispensáveis, tais como: vistorias, planejamento, roteirização, direção e produção artística, bem como a condução de ensaios com grupos e entidades locais envolvidos. O trabalho contratado será fundamental para estruturar as ações que culminarão em um desfile natalino inédito, que contará com a participação de mais de 500 artistas e será apresentado nos dias 07 e 14 de dezembro de 2025, além de outras atrações.

A presente formatação contempla nessa fase 1:

- Vistorias técnicas;
- Planejamento;
- Roteirização;
- Conexão e condução dos ensaios iniciais com grupos e entidades;
- Desenhos coreográficos e de cena;
- Custos operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 2 parcelas de R\$ 6.000,00 reais mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE EM 2 PARCELAS (NOVEMBRO E DEZEMBRO), até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS devidamente preenchida e assinada por quem compete, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

2. A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

4. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

5. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
8. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 3 (três) MESES consecutivos, a contar de ____ a ____, com possibilidade de renovação por iguais períodos.
 - 1.1. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 2. A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da ficha 17830, conforme funcional programática abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020703 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES CULTURAI

1940 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1.1 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1.2. desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 1.2 desta cláusula.

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea “b”, desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 1.2 desta cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1.2 desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da Contratada:

1.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações deste Termo de Referência, através de profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;

1.2. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

1.3. Preparar e realizar os ensaios;

1.4. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados;

1.5. Comunicar o Departamento de Cultura quando não for possível o cumprimento dos prazos ou atividades propostas bem como os motivos que impossibilitem seu cumprimento;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação a qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

1.7. Responsabilizar-se por custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

1.8. Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

2. Constituem obrigações da Contratante:

2.1. Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;

2.2. Disponibilizar, excepcionalmente em caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes;

2.3. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2.4. Efetuar os pagamentos devidos no valor correspondente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;

2.5. Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, se for o caso, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;

2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA- LGPD

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

3E7ED674E9894ACD8CA1D4DF7D6113DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3E7ED674E9894ACD8CA1D4DF7D6113DF>